



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2013

“UNIFICA E REESTRUTURA AS LEIS QUE DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DA SAÚDE BUCAL - PSB, DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO RUFINO. No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir pessoal para atender ao funcionamento dos programas ESF, PSB, PACS e NASF, os quais submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar nº 05/2004, e ao Regime Geral da Previdência Social.

§1º. Os cargos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§2º. A admissão de pessoal para os cargos públicos referidos no *caput*, serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante especificações em Edital.

§3. Caso não existam interessados ou aprovados em Processo Seletivo Público poderá o Executivo efetuar a contratação direta de servidores até que seja realizado novo processo seletivo público nos termos do §2º deste artigo.

§4º. A admissão de pessoal para os cargos públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

§5º. O prazo de admissão está diretamente vinculado ao período de habilitação do Município às estratégias supracitadas, conforme estabelece a Portaria nº 890/GM, de 18 de junho de 2001, a Portaria nº 673/GM, de 03 de junho de 2003, do Ministério da Saúde, e Portaria GM 648 de 28 de março de 2006, e alterações posteriores, podendo ser prorrogado ou alterado, desde que as metas físico-financeiras sejam cumpridas e respeitado o disposto no artigo 5º desta Lei.

§6º. O pagamento do pessoal a ser admitido nos termos desta Lei Complementar será realizado em parte através da contrapartida do Município, cabendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO

a União a transferência de recursos para complementação, manutenção, execução e suporte das atividades da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal - PSB, Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

Artigo 2º. Os requisitos básicos para o ingresso de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias são os previstos pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Artigo 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que foram contratados antes da data de publicação desta Lei, mediante Processo Seletivo Público permanecerão no exercício destas atividades e somente poderão ser exonerados nas hipóteses do artigo 5º desta Lei.

Artigo 4º. Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, por se tratar de viabilização do funcionamento de programas específicos, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Artigo 5º. Os cargos submetidos a esta Lei, são cargos exclusivamente destinados à viabilidade dos programas federais, não existindo estabilidade definitiva para os servidores, sendo que ao término do repasse dos recursos, ou com a finalização dos programas poderá o município exonerar os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, respeitando para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o disposto no artigo 10 da Lei Federal Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Mesmo com o término dos programas ou suspensão dos repasses do Governo Federal, caso seja verificada a necessidade pública da manutenção dos servidores nos respectivos cargos poderá o Executivo manter as contratações que verificar necessárias.

Artigo 6º. Os vencimentos previstos para os cargos de que trata o regime desta Lei Complementar obedecerão aos valores contidos nos Anexos I, II, III desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os ocupantes dos Cargos Públicos criados por esta Lei terão direito ao reajuste anual de vencimentos concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Rio Rufino, mesmo que os recursos oriundos de seu pagamento sejam provenientes de programas dos Governos Federal e Estadual.

Artigo 7º. Fica incluído o §3º no artigo 5º da Lei 509/2013, com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 5º

[...]

§3º. *A contratação, tempo do contrato, quadro de pessoal e demais regras sobre a admissão de servidores para atender o funcionamento dos programas federais da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal - PSB, Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, ou outros que venham a ser criados, não se submeterão às regras desta Lei e serão regulamentados em Lei Complementar específica.*

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Ficam integralmente revogadas as Leis Complementares 008/2005, 17/2006, 23/2007 e demais disposições em contrário.

Rio Rufino(SC), 22 de outubro de 2013.

**Ademar de Bona Sartor
Prefeito de Rio Rufino**

Registrado e publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC data supra.

Juliana F. Copetti Sartor
Secret. de Admin. e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Regime	Requisitos
Médico da Saúde da Família	01	40h	R\$ 12.500,00 (inicial)	Estatutário	Habilitação em Medicina e inscrição no CRM/SC
Enfermeiro da saúde da Família	01	40h	R\$ 2.050,00 (inicial)	Estatutário	Habilitação em Enfermagem e inscrição no COREN/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Regime	Requisitos
Odontólogo – Cirurgião Dentista	01	40 horas semanais	R\$ 3.640,10	Estatutário	Habilitação em Odontologia e inscrição no CRO/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III
PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A
ENDEMIAS – PACS**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Regime	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde	12	40 horas semanais	R\$ 678,00	Estatutário	Habilitação completa em ensino fundamental, obrigação de residir na área de atuação, bem como demais exigências da Lei Federal nº 11.350/2006.
Agente de Combate as Endemias	01	40 horas semanais	R\$ 678,00	Estatutário	Habilitação completa em ensino fundamental, obrigação de residir na área de atuação, bem como demais exigências da Lei Federal nº 11.350/2006.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS**

MÉDICO CLÍNICO-GERAL - ESF

Atribuições: atender a todos os componentes da família independente de sexo e faixa etária; comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial; atuar de forma ampla, devendo suas ações envolver problemas de saúde definidos, bem como atingir os indivíduos saudáveis; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida, mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente. Compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. Ter uma relação próxima com a comunidade estabelecendo vínculos com a mesma, prestar assistência íntegra aos indivíduos sob sua responsabilidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes; empenhar-se em manter os indivíduos da comunidade saudáveis, quer venham às consultas ou não; abordar sempre em suas ações os aspectos preventivos e educativos, referentes à saúde e quando necessários curativos; executar ações de controle segundo sua qualificação profissional, aos portadores de tuberculose, hanseníase, doenças crônicas degenerativas e infecto-contagiosas; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; executar as ações de assistência à saúde, nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso; realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais, dentre outros, dentro das condições Necessárias; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir e participar das ações de saúde de forma permanente junto à equipe de saúde da família e da comunidade; ter como eixo norteador de suas ações os conceitos de cidadania, respeitando e garantindo a comunidade em suas - áreas de abrangência ao que lhe compete, os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de planejamento e programação das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família; ter suas ações fundamentadas no trabalho de equipe; realizar visitas domiciliares, executando ações médicas aos membros das famílias cadastradas no Programa de Saúde da Família, que estiverem impossibilitados de comparecer à Unidade Básica de Saúde, executando ações de orientação de acordo com a filosofia do Programa; participar de reunião com a comunidade, equipe de saúde da família e de educação continuada, bem como as atribuições previstas na Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2000 do Ministério da Saúde.

ENFERMEIRO - ESF

Atribuições: realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO

permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; bem como as atribuições previstas na Portaria 648/GM do Ministério da Saúde; demais atribuições previstas na Lei Complementar 13/2005, para o cargo de Técnico Municipal de Nível Superior – Enfermagem.

ODONTÓLOGO - PSB

Atribuições: realizar diagnóstico com a finalidade de obter perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas Cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolutividade; encaminhar e orientar usuários quando necessário, e a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento de tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação permanente do THD, ACD a ESP; realizar supervisão técnica do THD e ACD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF; desenvolver outras atividades correlatas; bem como as atribuições previstas na Portaria 648/GM do Ministério da Saúde.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

Atribuições: realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares, efetuando mapeamento das áreas de atuação, cadastrando as famílias existentes e mantendo atualizado o cadastro; Identifica indivíduos e famílias expostas à situação de risco, assim como as áreas de que apresentam risco à saúde; Orienta as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as conforme orientação de sua coordenação local; Realiza, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Realiza busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico, coordena e participa de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários ao controle de saúde; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade e sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; Desenvolve ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco e acompanha o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; Identifica e encaminha gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde da família; realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Traduz para a equipe de saúde da família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PACS

Atribuições: executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de transmissores, dengue e outras doenças; proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins. Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre endemias, sintomas, riscos e os agentes transmissores; informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas; vistoriar os cômodos da casa, acompanhados pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquitos transmissores de doenças; orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes Aegypti*; promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue; comunicar ao instrutor supervisor do PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da intervenção da Vigilância Sanitária ou de outras intervenções do poder público; encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.